



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Gravataí

Rua Alfredo Soares Pitrez, 255 - Bairro: Santa Luzia - CEP: 94020050 - Fone: (51) 3488-1756 - Email: frgravatai1vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000398-74.2008.8.21.0015/RS

AUTOR: GM SUL EXPRESS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

A empresa recuperanda, **GM SUL EXPRESS LTDA.**, peticionou no evento 111, PET1, requerendo a retificação da classe processual deste feito. Argumenta que, embora se trate de uma recuperação judicial já encerrada por sentença (evento 103, SENT1), o processo está erroneamente cadastrado no sistema como "*Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*".

Assiste razão à parte autora.

De fato, o presente processo trata de recuperação judicial, cujo encerramento foi declarado na sentença do evento 103, SENT1, com fundamento no cumprimento do plano aprovado pelos credores. A manutenção da classe processual como "Falência" constitui evidente erro material, o qual pode gerar prejuízos indevidos à imagem e à atividade comercial da empresa, contrariando o princípio da preservação da empresa, estabelecido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado no evento 111, PET1.

Determino ao cartório que proceda à imediata retificação da classe processual para que passe a constar "Recuperação Judicial".

Após a regularização, e com o objetivo de dar efetividade à sentença proferida, determino o cumprimento, com prioridade, das demais providências nela estabelecidas (evento 103, SENT1), em especial:

- a) a intimação das Fazendas Públicas;
- b) a expedição de ofício à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS), comunicando o encerramento da recuperação para as providências cabíveis;
- c) a comunicação do encerramento da recuperação judicial ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, para as devidas providências, conforme o art. 63, V, da Lei nº 11.101/2005.

Agendada intimação eletrônica.

Dil. legais.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SEVIK, Juíza de Direito**, em 01/06/2026, às 13:07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10107343664v3** e o código CRC **77e1b635**.

5000398-74.2008.8.21.0015

10107343664.V3